



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09388/08

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A (LIFESA) - LICITAÇÃO – DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE NOTAS FISCAIS EQUIVALENTES A CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.642 / 2.010

**1. OBJETO DO PROCESSO:** DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Dispensa: **03/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A - LIFESA**

2.03. Objetivo: **Contratação emergencial de empresa para a aquisição de material de embalagem na quantidade necessária para a produção de medicamentos.**

2.04. Notas fiscais e solicitações de compras<sup>1</sup>: **Fls. 70/85**

2.05. Favorecidos e valores:

<b>NEW PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA</b>	<b>75.088,00</b>
<b>REP'S BRINDES LTDA</b>	<b>17.680,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>92.768,00</b>

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>2</sup>, pela **regularidade** da dispensa licitatória em epígrafe e das notas fiscais e solicitações de compra, equivalentes a contrato;

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** a Dispensa Licitatória nº 03/08, bem como as notas fiscais e solicitações de compras, equivalentes a contrato, determinando-se o arquivamento destes autos.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 28 de outubro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Às fls. 45 consta alteração contratual, modificando a denominação social de REP'S BRINDES LTDA. PARA "AQUARELA - GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA".

<sup>2</sup> Ausência da cópia da publicação da ratificação do procedimento de Dispensa (fls. 88/89).